

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 87

n. 055

São Paulo

sábado, 21 de março de 1987

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 26.924, DE 20 DE MARÇO DE 1987

Dispõe sobre admissões nas fundações e nas empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — As admissões de pessoal, a qualquer título, no âmbito das fundações e das empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, somente serão efetuadas mediante prévia autorização do Governador do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Antonio Tadei de Lima, Secretário da Agricultura

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e Saneamento

Walter Bernardes Noty, Secretário dos Transportes

Chapin Tavares de Lima, Secretário da Educação

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Vergílio Dalla Pria Neto,

Secretário da Promoção Social

Elizabeth Mendes de Oliveira, Secretária da Cultura

Luiz Carlos Bresser Pereira,

Secretário da Ciência e Tecnologia

Wagner Gonçalves Rossi,

Secretário de Esportes e Turismo

José Lincoln de Magalhães,

Secretário de Relações do Trabalho

José de Castro Coimbra, Secretário da Administração

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Uebe Rezeck, Secretário do Interior

Getúlio Kyotomo Hanashiro,

Secretário dos Negócios Metropolitanos

Antônio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Jorge Wilheim, Secretário do Meio Ambiente

Adriano Murgel Branco, Secretário da Habitação

João Bastos Soares,

Secretário da Indústria e Comércio

Alberto Goldman,

Secretário Especial

da Coordenação de Programas

Aldo Marco Antonio, Secretário do Menor

Antonio Arnaldo de Queiroz e Silva,

Secretário do Abastecimento

Oswaldo de Oliveira Ribeiro,

Secretário de Assuntos Fundiários

Paulo Salvador Frontini,

Secretário de Defesa do Consumidor

Timóteo Moia Sanches,

Secretário de Ação Comunitária

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de março de 1987.

DECRETO N.º 26.925, DE 20 DE MARÇO DE 1987

Cria, no Município de São Paulo, Delegacias Seccionais de Polícia e Distritos Policiais

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e à vista de Exposição de Motivos do Secretário da Segurança Pública.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, no Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN, as seguintes unidades policiais de base territorial:

I — na estrutura da 1.ª Delegacia Regional de Polícia da Capital, a Delegacia Seccional de Polícia de Santo Amaro;

II — na estrutura da 2.ª Delegacia Regional de Polícia da Capital, a Delegacia Seccional de Polícia de Itaquera e a Delegacia Seccional de Polícia de São Mateus..

Parágrafo único — As Delegacias Seccionais de Polícia criadas por este artigo são de Classe Especial.

Artigo 2.º — Ficam criadas, no Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN, as Delegacias de Polícia dos seguintes Distritos Policiais: 52.º (Parque São Jorge), 53.º (Parque do Carmo), 54.º (Cidade Tiradentes), 55.º (Parque São Rafael), 56.º (Vila Prudente), 57.º (Parque da Mooca), 58.º (Vila Formosa).

59.º (Jardim dos Ipês), 60.º (Vila Esperança), 61.º (Canasiba), 62.º (Jardim Popular), 63.º (Vila Jacuí), 64.º (Cidade A.E. Catvalho), 65.º (Artur Alvim), 66.º (Jardim Aricanduva), 67.º (Jardim Robtua), 68.º (Lageado), 69.º (Jardim Centenário), 70.º (Vila Ema), 71.º (Santana), 72.º (Curuçá), 73.º (Jacanã), 74.º (Jardim Damasceno), 75.º (Anhangabau), 76.º (D. Pedro II), 77.º (Santa Efigênia), 78.º (Paulista), 79.º (Bela Vista), 80.º (Aclimação), 81.º (Belém), 82.º (Caindê), 83.º (City Lapa), 84.º (Vila Madalena), 85.º (Vila Nova Conceição), 86.º (Barra Funda), 87.º (Vila Pereira Barreto), 88.º (Cidade Jardim), 89.º (Jardim Taboão), 90.º (Jaraú), 91.º (Jaguaré), 92.º (Jardim São Luiz), 93.º (Saúde), 94.º (Jardim São Bernardo), 95.º (São João Clímaco), 96.º (Monções), 97.º (Americanópolis), 98.º (Jardim Miriam), 99.º (Campo Grande), 100.º (Jardim Angel), 101.º (Jordâpolis), 102.º (Socorro).

Parágrafo único — Os Distritos Policiais referidos no artigo anterior são de Primeira Classe.

Artigo 3.º — A composição das Delegacias Seccionais de Polícia e os limites territoriais das unidades policiais, de que tratam os artigos anteriores, serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 4.º — O Secretário da Segurança Pública adotará as medidas necessárias para que a implantação das unidades policiais de que tratam os artigos 1.º e 2.º deste decreto seja efetivada no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de março de 1987.

DECRETO N.º 26.926, DE 20 DE MARÇO DE 1987

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n.º 6.918, de 28 de outubro de 1975, que reorganiza a Administração Superior e da Sede da Secretaria da Segurança Pública

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967.

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n.º 6.918, de 28 de outubro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1.º — A Administração Superior e da Sede da Secretaria da Segurança Pública compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Secretário:

I — Gabinete do Secretário;
II — Assessoria Técnica;
III — Coordenadoria de Análise e Planejamento (CAP);
IV — Corregedoria Geral de Polícia;
V — Conselho Superior de Polícia;
VI — Assistência Policial Civil, dirigida privativamente por Delegado de Polícia de Classe Especial;

VII — Assistência Policial Militar, dirigida privativamente por Coronel P.M.

§ 1.º — As atribuições das unidades mencionadas nos incisos VI e VII e as competências dos respectivos dirigentes serão fixadas por resolução do Secretário da Segurança Pública.

§ 2.º — Vincula-se ao Secretário da Segurança Pública o Conselho Estadual de Trânsito."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Uebe Rezeck, Secretário do Interior

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de março de 1987.

DECRETO N.º 26.927, DE 20 DE MARÇO DE 1987

Acrescenta dispositivo ao artigo 14 do Decreto n.º 20.872, de 15 de março de 1983, que fixa a estrutura básica da Polícia Civil

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentado ao artigo 14 do Decreto n.º 20.872, de 15 de março de 1983, o seguinte inciso:

"IV — O Delegado de Polícia dirigente da Assistência Policial Civil."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de março de 1987.

DECRETO N.º 26.928, DE 20 DE MARÇO DE 1987

Transfere os Escritórios Regionais do Governo para o âmbito da Secretaria de Economia e Planejamento

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos para a Secretaria de Economia e Planejamento os Escritórios Regionais do Governo — ERGs, a que se refere o Decreto n.º 22.592, de 22 de agosto de 1984.

Artigo 2.º — O Secretário de Economia e Planejamento proporá ao Governador, dentro de 90 (noventa) dias, as medidas necessárias para a integração entre os Escritórios Regionais do Governo e os Escritórios Regionais de Planejamento — ERPLANS, de que cuida o artigo 25 do Decreto n.º 13.413, de 13 de março de 1979.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Uebe Rezeck, Secretário do Interior

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de março de 1987.

DECRETO N.º 26.929, DE 20 DE MARÇO DE 1987

Determina providências para a extinção da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELP

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — O Secretário do Governo proporá ao Governador, dentro de 90 (noventa) dias, a adoção das medidas necessárias à extinção da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELP.

Artigo 2.º — A promação do planejamento e da execução de medidas visando ao desenvolvimento econômico-social da zona litorânea e ao incremento da indústria da pesca incumbirá à Administração Centralizada, na forma que a lei estabelecer.

AGENDA DO GOVERNADOR